



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA-UNICEUB  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FASA  
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
DISCIPLINA: MONOGRAFIA ACADÊMICA.  
PROFESSOR ORIENTADOR: ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA.**

**O CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NA ÁREA DE PESSOAL, NOS ANOS  
DE 2004 E 2005.**

**GEORGE ALAN FONTES MELO  
MATRICULA: 2034224/0**

**BRASÍLIA, MARÇO DE 2006.**

**GEORGE ALAN FONTES MELO**

**MATRICULA: 2034224/0**

**O CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NA ÁREA DE PESSOAL, NOS ANOS.  
DE 2004 E 2005.**

**MONOGRAFIA APRESENTADA COMO  
REQUISITO PARA CONCLUSÃO DO CURSO  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, SOB A  
ORIENTAÇÃO DO PROFESSOR: ANTÔNIO  
EUSTÁQUIO CORRÊA COSTA.**

DEDICO ESSE TRABALHO PRIMEIRAMENTE A DEUS, À MINHA ESPOSA REGIANE, AO MEU FILHO LUCAS E A MEUS PAIS QUE SEMPRE TIVERAM MUITA PACIÊNCIA E DEDICAÇÃO À MINHA PESSOA.

A VIDA SÓ PODE SER COMPREENDIDA,  
OLHANDO-SE PARA TRÁS; MAS SÓ PODE  
SER VIVIDA, OLHANDO-SE PARA FRENTE.  
(SOREN KIERKERGAARD)

GEORGE ALAN FONTES MELO

O CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NA ÁREA DE PESSOAL, NOS ANOS DE 2004  
E 2005.

A BANCA EXAMINADORA VERIFICOU E AVALIOU A PRESENTE MONOGRAFIA.  
APÓS SUA APRESENTAÇÃO PELO ACADÊMICO, OS MEMBROS OPINARAM PELA  
MENÇÃO FINAL: \_\_\_\_\_.

Brasília, 8 de junho de 2006

MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

---

Professor: Antônio Eustáquio Corrêa da Costa  
Professor orientador

---

Professor: Francisco Glauber Lima Mota  
Professor Convidado

---

Professor: João Amaral de Medeiros  
Professor Convidado

MELO, George Alan Fontes.. **O CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NA ÁREA DE PESSOAL, NOS ANOS DE 2004 E 2005.** Monografia . Pg. 32. Centro Universitário de Brasília - UNICEUB.

## RESUMO

Esse trabalho foi realizado com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma importante ferramenta gerencial a serviço da administração pública. Ela harmoniza e consolida muitos dos objetivos do processo de mudança do regime fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal foi consequência de longo processo de evolução das instituições orçamentárias do País, que gerou na sociedade a percepção de que o governante não deve gastar mais do que arrecada e deve administrar de forma responsável os escassos recursos públicos.

O foco principal do trabalho é analisar a despesa com pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, onde se buscou informações que comprovaram o objetivo principal deste trabalho. O tema foi desenvolvido utilizando a pesquisa bibliográfica e posteriormente, por intermédio de pesquisa de campo. Os objetivos foram verificar a Lei de Responsabilidade Fiscal examinando seus aspectos assim como o orçamento.

O trabalho apresenta aspectos sobre as despesas de pessoal e traz a discussão sobre o limite estabelecido por decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, firmando entendimento de que cabe para a Câmara Legislativa Distrital e para o Tribunal de Contas do DF o percentual de 3% para cada. Também foram verificados no Sistema Integrado da Câmara Legislativa do Distrito Federal os dados referentes ao Relatório da Execução da Despesa e do Relatório de Gestão Fiscal, satisfazendo a pesquisa e demonstrando que a Câmara Legislativa do Distrito federal cumpriu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no ultimo Biênio.

Palavras Chaves: Lei de Responsabilidade Fiscal; Orçamento; Despesa com Pessoal.

## **ABSTRAC**

This work was carried through on the basis of the Law of Fiscal Responsibility, that is an important managemental tool the service of the public administration. It harmonizes and consolidates many of the objectives of the process of change of the fiscal regimen. The Law of Fiscal Responsibility was consequence of long process of evolution of the budgetary institutions of the Country, that generated in the society the perception of that the governor does not have to spend more than what she collects and she must manage of responsible form the scarce public resources. The main focus of the work is to analyze the expenditure with staff of the Legislative chamber of the Federal District, where if it searched information that had proven the main objective of this work. The subject was developed using the bibliographical research and later, for intermediary of field research. The objectives were to verify the Law of Fiscal Responsibility examining its aspects as well as the budget. The work presents aspects on the staff expenditures and brings the quarrel on the limit established for decision of the Court of Accounts of Federal District - TCDF, firming agreement of that fits for the District Legislative chamber and the Court of Accounts of the DF the percentage of 3% for each. Also the referring data to the Report of the Execution of the Expenditure had been verified in the Integrated System of the Legislative chamber of the Federal District and of the Report of Fiscal Management, satisfying the research and demonstrating that the Legislative chamber of the federal District fulfilled the requirements of the Law of Fiscal Responsibility in it I finish Biennium. Words Keys: Law of Fiscal Responsibility; Budget; Expenditure with Staff.

Words Keys: Law of Fiscal Responsibility; Budget; Expenditure with Staff.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
1.1 Tema .....	12
1.2 Delimitação Do Tema .....	12
1.3 Justificativa do Tema .....	12
1.4 Objetivos .....	12
1.4.1 Objetivos Geral .....	12
1.4.2 Objetivos Específicos .....	12
1.5 Problematização .....	13
1.6 Metodologia .....	13
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	14
2.1 Orçamento .....	16
2.2 Planejamento .....	17
2.2.1 Plano Plurianua-PPA .....	17
2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO .....	17
2.2.3 Lei Orçamentária Anual - LOA .....	17
2.3 Ciclo Orçamentário .....	18
2.4 As Receitas e a Renúncia Fiscal .....	20
2.5 As Despesas e os Mecanismos de Compensação .....	21
2.6 Despesas com Pessoal .....	21

<b>2.7 Limites de Gasto com Pessoal.....</b>	<b>22</b>
<b>2.8 Limitação de Gasto Público .....</b>	<b>23</b>
<b>2.9 Relatório Resumido da Execução Orçamentária.....</b>	<b>24</b>
<b>2.10 Relatório de Gestão Fiscal .....</b>	<b>25</b>
<b>3 CENÁRIO E PESQUISA DE CAMPO.....</b>	<b>26</b>
<b>3.1 Análise da divulgação do Relatório Resumido de Gestão Fiscal referente a Câmara Legislativa do Distrito federal no Biênio( 2004/2005).....</b>	<b>27</b>
<b>3.2 Limitação da Câmara Legislativa do Distrito federal com Gasto com Pessoal</b>	<b>27</b>
<b>3.3 Análise da Receita Líquida Corrente em relação à Despesa com Pessoal .....</b>	<b>27</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>30</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>32</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, que passa a valer para os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nas três esferas de governo (federal estadual e municipal). Ela foi elaborada a pedido do BNDES, por um grupo de juristas e economistas brasileiros e entrou em vigor em 04 de maio de 2000.

Eles estudaram as regras adotadas pelos 15 países da União Européia, pelos Estados Unidos ( Budget Enforcement Act ) e, mais recentemente, pela Nova Zelândia, cujo Fiscal Responsibility Act teve a tradução literal aplicada ao projeto do governo.

Esta Lei vai mudar a história da administração pública no Brasil. Por meio desta, todos os governantes passarão a obedecer a normas e limites para administrar as finanças, prestando contas sobre quanto e como gastam os recursos da sociedade.

A sua principal função é melhorar a administração das contas públicas no Brasil. Assim, os governantes passarão a ter compromisso com orçamento e com metas, que devem ser apresentadas e aprovadas pelo respectivo Poder Legislativo.

Para garantir a gestão fiscal responsável, a LRF estabelece regras e limites para o endividamento público; aumento dos gastos com a seguridade; gastos com pessoal, e regras para a administração financeiro-patrimonial.

Desta forma, recomendações tornam-se obrigações, a serem cumpridas por todos os governos e governantes, sem qualquer distinção de nível ou tamanho. Caso não sejam respeitadas, ficam passíveis de sanções, igualmente definidas em lei, que devem penalizar tanto a entidade pública, cuja situação fiscal esteja desequilibrada, como também os administradores que levaram aquela entidade a tal situação.

A transparência das transações governamentais é outro alicerce do novo regime fiscal a ser construído. Da autorização para gastar até a prestação das

contas realizadas, o trato dos recursos públicos não pode mais constituir uma "caixa-preta", à qual só os especialistas têm acesso. Dentre as medidas sugeridas, destacam-se as seguintes obrigações segundo Nascimento (2002. p. 9) :

- Os governantes deverão emitir, trimestralmente e anualmente, uma declaração de Gestão Fiscal Responsável, uma espécie de balancete simplificado, com informações sobre receita, gastos com pessoal, dívidas, inscrições em restos a pagar, etc.
- Serão emitidos relatos bem simples e abrangendo as grandes contas de cada governo, de modo que se conheça o quanto arrecada, quanto gasta, quanto é a diferença entre o que recebe e o que paga, quanto deve, quais as posses do governo depois de abatidas as dívidas;
- Realização de audiências públicas e divulgação pela Internet para conhecimento público para que possam ver e opinar sobre o processo de autorização para o gasto e, principalmente, o de aprovação das contas de um exercício.

A Lei prevê o apoio técnico e financeiro da União para que os municípios se adaptem às novas regras. Essa cooperação poderá ser prestada por meio de transferências financeiras, financiamentos, de repasses de recursos de operação externa, ou até mesmo por meio de doação de equipamentos e materiais.

Os municípios com população inferior a 200 mil habitantes terão prazo maior para adaptação à nova Lei.

Neste trabalho, é desenvolvida uma verificação nos gastos referentes à despesa de pessoal dentro do âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, onde se fará um acompanhamento na execução da mesma no último biênio.

## **1.1 Tema**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **1.2 Delimitação do Tema**

O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pela Câmara Legislativa do Distrito Federal na área de pessoal, no biênio (2004 / 2005).

## **1.3 Justificativa da Escolha do Tema**

Este tema foi escolhido em razão de sua elevada importância. Em se tratando da Lei de Responsabilidade Fiscal, o governo consegue criar mecanismos onde o gestor público controla os gastos públicos, melhorando o seu planejamento e conseqüentemente diminuindo seu déficit.

## **1.4 Objetivos**

### **1.4.1 Objetivo Geral**

O objetivo geral dessa pesquisa é demonstrar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pela Câmara Legislativa do Distrito Federal na área de pessoal.

### **1.4.2 Objetivos Específicos**

- 1) Definir a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei de Orçamento, examinando seus principais aspectos.
- 2) Verificar no sistema informatizado (SIAFEM), os dados relativos à execução da Despesa de Pessoal.

- 3) Demonstrar o acompanhamento do orçamento executado durante o exercício de 2004/2005, no que diz respeito à despesa de pessoal.
- 4) Averiguar se os mecanismos de fiscalização estão sendo eficientes e satisfatórios.
- 5) Examinar os indicadores utilizados pela área de pessoal.

## **1.5 Problematização**

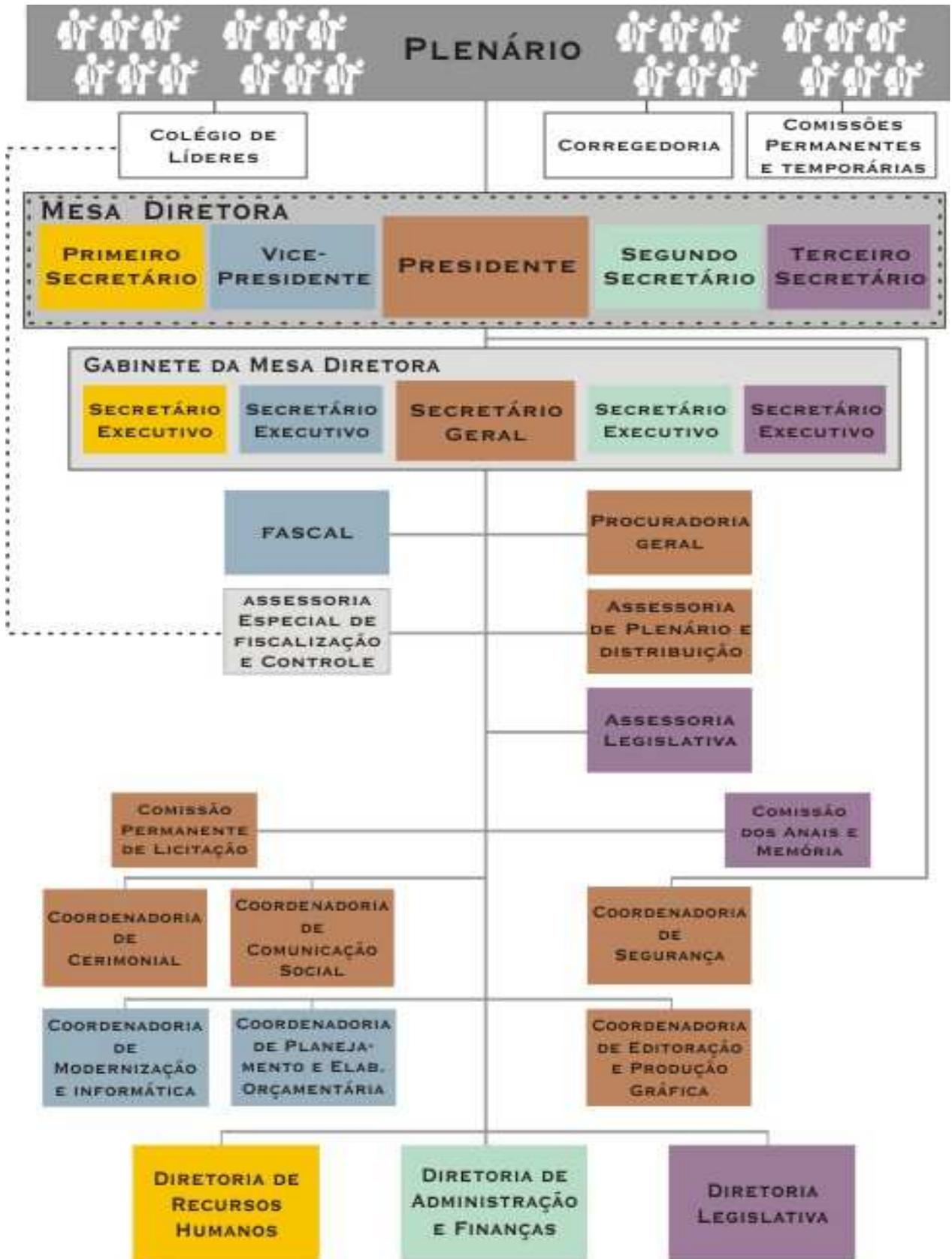
A Câmara Legislativa do Distrito Federal cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às despesas na área de pessoal?

## **1.6 Metodologia**

Esta pesquisa consiste em um trabalho de caráter teórico-empírico. O levantamento dos dados e informações foi feito através de pesquisas bibliográficas realizadas principalmente em sites e artigos, além de consultas à legislação e órgãos competentes. A coleta de informações é indispensável para ser ter um objeto de análise onde se emprega uma postura analítica e crítica.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Essa pesquisa foi realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal que tem a sua sede em Brasília. Este Órgão do Legislativo foi constituído após intensa luta por uma autonomia política do Distrito Federal, que durante 26 anos não pode eleger seus representantes. Apenas em 1990, pela 1ª vez o povo conseguiu eleger o Governador e Deputados Distritais. Era a conquista da democracia que vinha acompanhada de ideologias de pessoas que lutavam por um ideal melhor, assim como o Presidente Juscelino Kubitschek fez na Construção da nova Capital. A Câmara é uma das mais novas Casas legislativas do País. Ela é composta por 24 deputados que são eleitos a cada quatro anos. O número de trabalhadores da Câmara é de 1500 funcionários que se dividem em servidores concursados e aqueles que são de livre provimento, nomeados pelos Deputados. Dentro de sua estrutura administrativa a Câmara se compõe de acordo com o quadro a seguir:



Situação em fevereiro de 2003

## 2.1 Orçamento

O orçamento público é um documento onde se tem a autorização para gastar recursos públicos. Basicamente se divide em Receitas e Despesas. Receitas são todos os ingressos de recursos que se pretende arrecadar e as despesas são todos os dispêndios governamentais.

Há algum tempo era dada mais ênfase para os gastos sem a preocupação com suas ações. Com o tempo, as peças orçamentárias foram evoluindo e com o advento da Lei 4320/64 e Decreto- Lei nº. 200/67, foi implementado o que se chama de orçamento programa. Este “consiste na elaboração de um programa de trabalho que é expresso por um conjunto de ações a serem realizados, onde se identificam os recursos necessários a sua execução” (MOTA, 2005, P. 25)

Este tipo de orçamento se consolidou com a Constituição Federal de 1988, onde existe um capítulo especial sobre a matéria, no qual ficaram estabelecidos três tipos de planejamento, que são conhecidos como: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. O planejamento governamental está contemplado no art. 7º do Decreto-Lei nº. 200/67.

“ A ação governamental obedecerá ao planejamento que vise promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional. Norteados-se segundo planos e programas de elaboração e atualização nos seguintes instrumentos básicos: Plano Geral do Governo, programas gerais, setoriais, regionais de duração plurianual, orçamento programa anual e programação financeira de desembolso” .

## 2.2 Planejamento

Existem três instrumentos básicos que integram o processo de planejamento e orçamento. O primeiro deles, o Plano Plurianual – PPA, destinado às ações de médio prazo, coincidindo com a duração de um mandato do Chefe do Executivo; o Orçamento Anual, para discriminar os gastos de um exercício financeiro; e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para servir de ligação entre os dois instrumentos. Para Nascimento, (2002, p.16) “A LRF procura aperfeiçoar a sistemática traçada

pela norma constitucional, atribuindo novas e importantes funções ao Orçamento e à LDO”.

### **2.2.1 Plano Plurianual ( PPA )**

Previsto no Art. 165, inciso I, da Constituição Federal, o PPA tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes. Abrange um período de quatro anos. O Plano Plurianual deverá ser encaminhado pelo Executivo até o dia 31 de agosto do primeiro exercício financeiro do mandato, e tem o período de quatro anos para seu desenvolvimento. Cada governante executará um ano do Plano Plurianual do seu antecessor e três anos do Plano Plurianual elaborado pela sua gestão.

### **2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO )**

De acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é anual, mostra-se um instrumento valioso para o planejamento das metas e prioridades da administração pública Federal, estabelecendo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da LOA, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

### **2.2.3 Lei Orçamentária Anual ( LOA )**

A Lei Orçamentária Anual, prevista no artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, é um importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, cuja finalidade é administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.

De acordo com o artigo 5º da LC 101, a LOA demonstrará que está compatível e adequada ao Anexo de Metas Fiscais, sendo acompanhada de demonstrativo de efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de anistias, isenções, subsídios, etc. Neste caso, a LOA, sendo orientada pela LDO, deve manter os objetivos definidos nesta. É o que se observa, ainda, na Reserva de Contingência, que a LDO deverá prever o atendimento às despesas previstas no Anexo de Riscos Fiscais.

As Leis Orçamentárias anuais deverão compreender três partes distintas para que seja facilitado seu entendimento:

a) o orçamento fiscal que será referente aos três poderes públicos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

b) o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, de forma direta ou indireta, detém a maioria do capital social com direito a voto;

c) e o orçamento da seguridade social, que deverá abranger todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos de fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Cabe ressaltar que a LOA assim como a LDO, também são elaboradas anualmente.

### **2.3 Ciclo Orçamentário**

É de suma importância entender o ciclo orçamentário como instrumento onde se tem um conjunto de ações que serão executadas desde seu planejamento até o seu acompanhamento e sua avaliação.

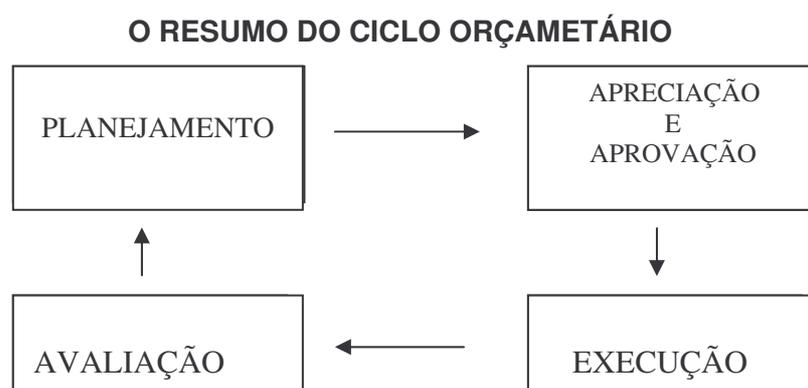
Segundo Calil (Mimeo, p.15) o ciclo orçamentário “É o período compreendido entre o início da elaboração orçamentária e o encerramento de determinando exercício financeiro”, ou seja, compreende desde o início do planejamento até a prestação de contas.

O Ciclo Orçamentário é dividido em quatro fases distintas:

- **ELABORAÇÃO:** Esta fase é essencialmente da responsabilidade do Poder Executivo, onde se planeja e se fixam as diretrizes e metas Governamentais (PPA, LDO e LOA). Deverá ser encaminhado pelo poder Executivo ao Congresso Nacional para apreciação.
- **APROVAÇÃO:** É a fase onde os projetos do PPA, LDO e LOA passam pelo Poder Legislativo, para apreciação e aprovação. O Congresso Nacional, com sua comissão permanente de Deputados e Senadores, conforme o art. 166 da CF. de 1988, em seguida envia ao chefe do Poder Executivo ao qual caberá sancionar ou propor vetos.
- **EXECUÇÃO:** Tendo a proposta passada pelas duas etapas citadas, já transformada em Lei, será executada para poder cumprir com os objetivos estabelecidos.
- **AValiação:** Consiste em verificar a materialização do que havia sido planejado e aprovado. É nessa fase que se avalia a veracidade, sua lisura e transparência do processo orçamentário.

Portanto, pode-se visualizar o resumo do Ciclo Orçamentário a seguir:

**QUADRO 1**



## 2.4 Receita Pública

A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cabem Instituir, prever efetivamente arrecadar todos os tributos de competência constitucional.

Conforme o art. 12 da LRF prevê que “As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.

De acordo com (MATOS, 2001, P.36) que nos diz:

“o que se pretende é evitar o fenômeno, bastante conhecido, do superdimensionamento da receita, cujas conseqüências são desastrosas ao processo orçamentário sadio, e que acaba pressionando despesas em valores superiores à capacidade de arrecadação”.

A renúncia de receita, ou seja, a anistia, remissão, o crédito presumido, a isenção em caráter não geral, a alteração de alíquota de algum tributo ou a modificação da base de cálculo que tenha como impacto a diminuição da receita pública, deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Além disso, para estar de acordo com a LRF, cada governante deverá demonstrar que a renúncia foi considerada na LOA e que não deverá afetar as metas previstas na LDO.

Alternativamente, o governante deverá demonstrar que esta renúncia de receita foi compensada por aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, aumento ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o ato que implique em renúncia só entra em vigor quando estiver assegurada a compensação pelo aumento da receita.

A LDO deve ter um demonstrativo da estimativa e das medidas de compensação de renúncia de receita.

## **2.5 As Despesas e os Mecanismos de Compensação**

Além das despesas previstas em lei, existem as que os governantes poderão realizar em decorrência de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental. Entretanto, de acordo com a LRF, elas deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário por três anos e de demonstração de que estejam compatíveis à LDO, além de estarem adequadas à LOA.

Se o governante quiser criar uma despesa obrigatória de caráter continuado (decorrente de lei ou ato administrativo que fixe a obrigação legal de execução por mais de dois anos), essa despesa deverá ser compensada por aumento permanente de receita ou redução permanente de outras despesas.

Esse mecanismo de compensação não abrange serviço da dívida, nem a revisão da remuneração dos serviços públicos, visando a preservação do valor real dos salários.

A LOA deverá conter o demonstrativo das medidas de compensação de despesa obrigatória de caráter continuado. O mesmo mecanismo de compensação tem efeito sobre a geração de novas despesas com a Seguridade Social, exceto nos casos de crescimento pelo aumento do número de beneficiários e para a manutenção do valor real do benefício.

Os governantes não poderão tomar decisões de aumento de despesa ou de redução de receita que comprometam a saúde das finanças públicas no futuro.

## **2.6 Despesas com Pessoal**

Considera-se como "Despesa Total com Pessoal", de acordo com (MATOS, 2001, P. 41).

“O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios,

proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”.

Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como Outras Despesas de Pessoal.

## **2.7 Limites de Gastos com Pessoal**

Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados de acordo com o artigo 19 da LRF.

Na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 50% da receita corrente líquida, assim distribuídos:

- 2,5% para o Poder legislativo, incluindo o Tribunal de Contas;
- 6% para o Poder Judiciário;
- 0,6% para o Ministério Público da União;
- 3% para custeio de despesas do DF e de ex - territórios;
- 37,9% para o Poder Executivo.

Na esfera estadual, o limite máximo para gastos com pessoal é de 60% da receita corrente líquida, assim distribuídos:

- 3% para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas;
- 6% para o Poder Judiciário;
- 2% para o Ministério Público;
- 49% para o Poder Executivo.

Na esfera municipal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 60% da receita corrente líquida, assim distribuídos:

- 6% para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, quando houver;
- 54 % para o Poder Executivo.

## 2.8 Limitação de Gastos Públicos

Dentro da abrangência da LRF, o equilíbrio das contas públicas poderia ser destacado como o principal elemento norteador das ações da administração pública, tendo em vista que a efetiva aplicabilidade das metas legais, corroborariam para este equilíbrio. De acordo com o § 1º do artigo 1º que traz o seguinte texto:

“§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (LC Nº. 101/00)”.

O controle de gastos com pessoal tem várias metas que, em conjunto, atingirão o objetivo maior que concretizado equilibraria as contas públicas. A responsabilidade na gestão fiscal, portanto, não se limita a uma única via de controle. Assim, neste trabalho, analisa-se o estudo e interpretação do cumprimento de uma exigência imposta pela LRF, mais precisamente o controle de gastos com pessoal. Ao reportar-se ao controle de gastos com pessoal, verifica-se que a LRF não foi a pioneira na fixação de limites de gastos deste tipo, pois pesquisando somente o período pós Constituição Federal de 1988, destaca-se que anteriormente à LRF, já houve a LC nº. 82 de 1995 e a LC nº. 96 de 1999.

Levando em consideração o objetivo deste trabalho, faz-se necessário conceituar servidores públicos e pessoal, segundo Moreira Neto (2003, p. 275) “São servidores públicos, no sentido amplo, todos os indivíduos que estão a serviço remunerado de pessoas jurídicas de direito público: União, Estados, Distrito Federal

e Municípios.”. Enquanto a despesa com pessoal engloba todos os que são remunerados pelas entidades da Administração direta e indireta, o que inclui os servidores públicos, os militares, e os empregados de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas respectivas subsidiárias e fundações públicas com personalidade de direito privado, incluindo-se neste conceito as terceirizações de mão-de-obra por substituição de servidores e empregados públicos.

Após delimitado o conceito, o campo de abrangência do controle de pessoal, é necessário demonstrar uma comparação evolutiva proporcionada pela criação de Leis que tentam regular o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal.

Avaliando o quadro comparativo no tocante a estipulação dos limites de gastos, houve poucas variações da criação da Lei Complementar nº. 82 até a substituição pela Lei Complementar nº. 101 de 2000. As principais diferenças estão pontuadas na redução na esfera Federal, de 60% para 50% sobre os valores arrecadados na Receita Corrente Líquida, e da subdivisão dos Limites dentro de cada esfera de governo no que tange a cada poder público.

Uma outra característica interessante é o contexto da criação dos limites de gastos, tendo em vista que as LC nº. 82/95 e LC nº. 96/99 foram criadas especificamente para estabelecer os limites de gastos com pessoal, já a LC nº. 101/00 abrange, além da estipulação dos limites, todo um conjunto de regras, que busca a implementação de uma responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, buscando o equilíbrio das contas públicas.

## ***2.9 Relatório Resumido da Execução Orçamentária***

Este relatório foi estabelecido pela Constituição Federal no § 3º do seu Art. 165. e regulamentado pela LRF, em seu artigo 52, passando aos outros entes da Federação a ter a mesma obrigação, de publicar até 30 (trinta) dias o após cada bimestre o relatório mencionado.

O relatório resumido da execução orçamentária de acordo com Matos. (2001, P. 47)

“Composto de duas peças básicas que são acompanhadas de alguns demonstrativos de suporte cuja função é detalhar as informações contidas nas peças. As peças básicas são o balanço orçamentário (especifica por categoria econômica as receitas e despesas) e o demonstrativo da execução de receitas (por categoria econômica e fonte de recursos) e das despesas (detalhando a categoria econômica, natureza, função e subfunção). Nestas peças devem ser destacados os valores do refinanciamento da dívida mobiliária das demais receitas de operação de crédito”.

Os demonstrativos de suporte visam identificar a receita corrente líquida, as receitas e despesas previdenciárias, os resultados primário e nominal, as despesas com juros e os valores inscritos em restos a pagar. Nos relatórios que abrangerem o último bimestre de cada exercício, adicionalmente será apresentada a projeção atuarial dos regimes da previdência social, da variação patrimonial e da conformidade do montante das operações de crédito com o relativo às despesas de capital. As limitações para o empenhamento da despesa devem ser justificadas, bem como devem ser informadas as medidas destinadas à elevação da arrecadação quando acontecerem desvios na previsão da receita.

### **2.10 Relatório de Gestão Fiscal**

O Relatório de Gestão Fiscal é para o acompanhamento das atividades financeiras do Estado. Deverá ser emitido por cada um dos Poderes, além do Ministério Público, e conter todas as variáveis fundamentais à consecução das metas fiscais e à observância dos limites fixados para despesas e dívidas. Deverá conter:

- As informações necessárias à verificação da conformidade das despesas com pessoal, dívidas consolidadas e mobiliárias, concessão de garantias, operações de crédito e das despesas com juros relacionados aos limites impostos pela LRF;

- As medidas adotadas para adequação das variáveis fiscais aos seus respectivos limites. Sendo o último quadrimestre, deverá ter adicionalmente a demonstração do montante das disponibilidades ao final do exercício financeiro e das despesas inscritas em restos a pagar.

### **3 CENÁRIO E PESQUISA DE CAMPO**

Esta pesquisa foi realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, que tem em sua essência representar o povo. Tudo que é de interesse público no Distrito Federal é apreciado por essa Casa Legislativa, numa forma democrática. A área de pesquisa foi na Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária que tem como função a parte orçamentária, financeira e contábil da Câmara Legislativa do Distrito Federal. É importante o trabalho feito nesta área haja vista que todo o financeiro passa por ela. Neste setor, foram buscados os dados relativos a gasto com pessoal e também como é feito o estudo do impacto orçamentário através de um sistema interno da própria Câmara onde existe este tipo de controle.

#### **3.1 Análise e divulgação do Relatório Resumido de Gestão Fiscal referente a Câmara Legislativa do Distrito Federal no biênio (2004/2005).**

Para iniciar o processo de análise dos dados referentes aos gastos com pessoal, faz-se necessário argumentar sobre o processo de divulgação dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal. A LRF trata da transparência na gestão fiscal em seu artigo 48 que traz:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, os orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer

prévio; O Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”.

Na tentativa de validação desta forma de divulgação, buscou-se junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, mais especificamente no setor de Orçamento e Contabilidade, o acesso a esses relatórios. Verificou-se que o referido órgão, responsável pelas informações, não as disponibilizou de forma atualizada para consulta da população como preconiza a LRF, sendo necessário efetuar uma solicitação, por escrito. No caso da Câmara, foi verificado através do site do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o relatório de Gestão Fiscal no biênio ( 2004/2005 ).

### **3.2 Limitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal com Gasto com Pessoal.**

No caso da Câmara Legislativa do Distrito Federal a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê em seu art. 2º, § 2, alínea II que o Distrito Federal será classificado em termos da LRF, como Estado.

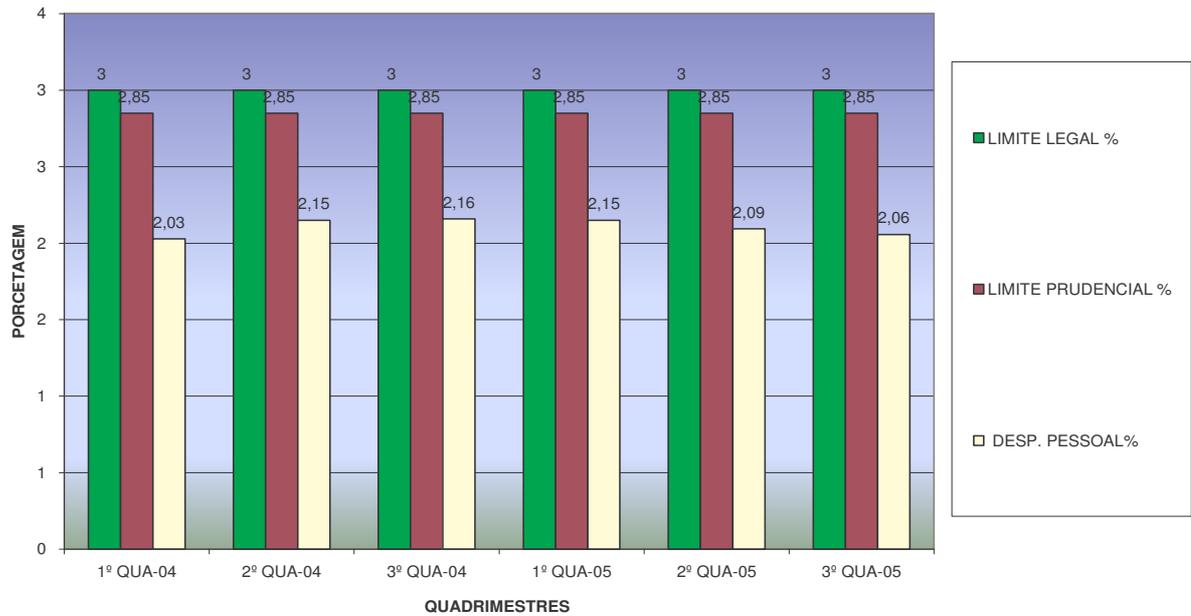
Para o Estado é previsto legalmente limite na Despesa com Pessoal na faixa de 60% dos valores da Receita Líquida Corrente, sendo dividido em 49% para o poder Executivo, 6% Judiciário, 2% Ministério Público e 3% para o Legislativo e Tribunal de Contas.

### **3.3 Análise da Receita Corrente Líquida em relação à Despesa com Pessoal .**

O gráfico a seguir demonstra que no biênio 2004/2005, os gastos com pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal atendeu à Lei de Responsabilidade fiscal, isto é, não ultrapassando em nenhum dos quadrimestres os percentuais estabelecidos legalmente, ficando estáveis num patamar de 2,11% em média, não comprometendo a Gestão Fiscal.

## GRÁFICO I

PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO LIMITE LEGAL E PRUDENCIAL

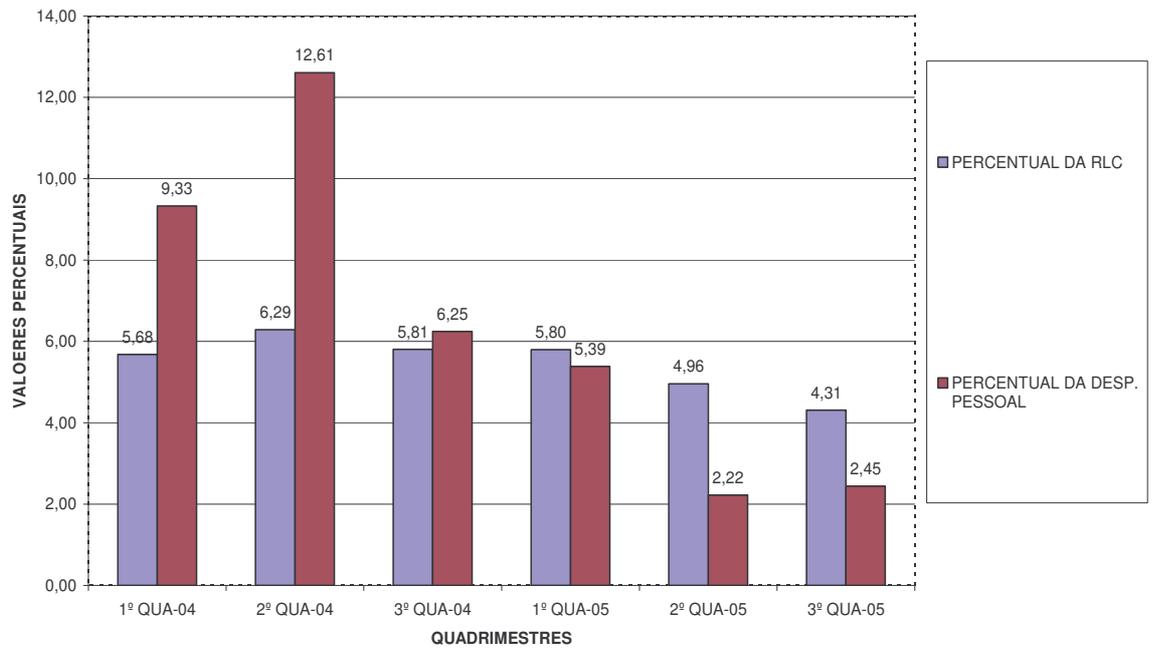


Fonte: Organização do autor

O gráfico a seguir demonstra que no biênio 2004/2005, a evolução da Receita Líquida Corrente manteve-se estável entre o 1º quadrimestre-04 até 1º quadrimestre-05 com um percentual em torno de 5,8%, havendo ligeira queda no ganho da receita nos quadrimestres subseqüentes de 4,5%. Ao analisar a evolução das Despesas com Pessoal, verifica-se aumento significativo de 12,61% no 2º quadrimestre de 2004, enquanto nos demais quadrimestres, percebem-se uma redução bastante forte, atingindo, ao final do último quadrimestre, 2,45%, significando que houve uma retomada no gerenciamento dos gastos de pessoal.

## GRÁFICO II

EVOLUÇÃO PERCENTUAL DA RECEITA LÍQUIDA CORRENTE E COM DESPESA COM PESSOAL



	R\$MIL					
PERÍODO	1º QUA-04	2º QUA-04	3º QUA-04	1º QUA-05	2º QUA-05	3º QUA-05
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.721.017	5.017.739	5.309.061	5.616.916	5.895.513	6.149.618
TOTAL DA DESP. PESSOAL	95.777	107.854	114.590	120.764	123.450	126.469
(%) CRESC. DA RCL	5,68	6,29	5,81	5,80	4,96	4,31
(%) CRESC. DESP. PESSOAL	9,33	12,61	6,25	5,39	2,22	2,45

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal é importante porque representa avanço na forma de administrar os recursos que os contribuintes põem a disposição dos governantes. Com a LRF, todos os governantes, nas três esferas: União, Estados e Municípios e nos três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, passarão a seguir regras e limites claros para conseguir administrar as finanças de maneira transparente e equilibrada. Caso contrário, os governantes estarão sujeitos às penalidades legais.

A LRF pode ser considerada de fundamental importância, reforçando os alicerces do desenvolvimento econômico sustentado, reduzindo a inflação, evitando o descontrole de gastos do setor público, o endividamento excessivo e a criação de artifícios para cobrir os buracos de uma má gestão fiscal. Ela, por si só, não eliminará déficits ou controlará e reduzirá dívidas. Espera-se, porém, que ao redesenhar a estrutura da gestão das finanças públicas, esta lei possa melhorar as condições para a futura formulação e execução da política fiscal.

Durante a elaboração desse trabalho verificou-se que a Câmara Legislativa do Distrito Federal cumpriu com a Lei de Responsabilidade Fiscal na área de pessoal no biênio (2004/2005), de acordo com a documentação que foi analisada. Foi constatado também que a Câmara Legislativa do Distrito Federal buscou e conseguiu aprovação, através da DECISÃO Nº 7887/2001 do Tribunal de Contas do Distrito Federal de enquadrar como Município, aumentando seu limite de 1,5% para 3% da Receita Corrente Líquida.

Houve certa dificuldade de coletar os dados no site da Câmara Legislativa do Distrito Federal que passou a maior parte do tempo da pesquisa fora do ar.

Pode-se considerar que a LRF foi uma das maiores inovações administrativas, em busca da modernidade nas finanças públicas, desde a Lei nº 4.320/64, pois tenta introduzir nova cultura na gestão dos gastos públicos, com a finalidade impar de atingir o equilíbrio das contas públicas.

## BIBLIOGRAFIA

- ANGELICO, J. **Contabilidade Pública**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- MOTA, Glauber Lima. **Contabilidade aplicada a administração pública**. 6. ed. Brasília: Vestcon, 2005.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal
- DINIZ, P. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. 7º ed. Brasília : Brasília Jurídica, 2001.
- BRASIL. **Câmara Legislativa do Distrito Federal**. Relatório de Gestão Fiscal. Disponível em: <[HTTP://WWW.CL.DF.GOV.BR](http://WWW.CL.DF.GOV.BR)>. Acesso em: 02 maio 2006.
- BRASIL. **Tribunal de Contas do Distrito Federal**. Relatório de Gestão Fiscal. Disponível em: <[HTTP://WWW.TC.DF.GOV.BR](http://WWW.TC.DF.GOV.BR)>. Acesso em: 03 maio 2006.
- NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **LEI COMPLEMENTAR Nº101/ 2000: ENTENDENDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**. 2º Brasília: Ministério Da Fazenda, 2001.
- DINIZ, Paulo de Matos Ferreira. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2º Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

## ANEXOS

## RGF da Câmara Legislativa do DF - 1º Quadrimestre de 2004

Apreciado pelo Processo - TCDF Nº 1.470/2004 - Decisão 4.401/2004.

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

1º Quadrimestre 2004

Despesa de Pessoal	R\$1.000,00 Valor
<b>I - Despesa Total</b>	<b>100.978</b>
(+) Pessoal e Encargos	100.978
Ativos	96.370
Inativos e Pensionistas	4.608
(+) Outras Despesas de Pessoal	-
<b>II - Deduções da Despesa</b>	<b>5.401</b>
<b>III - Despesa Total com Pessoal (I - II)</b>	<b>95.577</b>
<b>IV - Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>4.721.017</b>
<i>Percentual da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (III/IV)</i>	<i>2,02%</i>
<i>Limite Legal</i>	<i>3,00%</i>
<i>Limite de Alerta (90,00%)</i>	<i>2,70%</i>
<i>Limite Prudencial (95,00%)</i>	<i>2,85%</i>

Fonte: SIGGO

## RGF da Câmara Legislativa do DF - 2º Quadrimestre de 2004

Apreciado pelo Processo - TCDF N° 1.470/2004 - Decisão 5.430/2004.

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2º Quadrimestre 2004

R\$1.000,00	
Despesa de Pessoal	Valor
<b>I - Despesa Total</b>	<b>111.833</b>
(+) Pessoal Encargos	111.833
Ativos	106.426
Inativos	4.947
Pensionistas	459
(+) Outras Despesas de Pessoal	0
<b>II - Deduções da Despesa</b>	<b>3.979</b>
<b>III - Despesa Total com Pessoal (I-II)</b>	<b>107.854</b>
<b>IV - Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>5.017.739</b>
<i>Percentual da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (III/IV)</i>	<b>2,15%</b>
<i>Limite Legal</i>	<b>3,00%</b>
<i>Limite de Alerta</i>	<b>2,70%</b>
<i>Limite Prudencial</i>	<b>2,85%</b>

Fonte: SIGGO

## RGF da Câmara Legislativa do DF - 3º Quadrimestre de 2004

Apreciado pelo Processo - TCDF Nº 1.470/2004 - Decisão 2.565/2005.

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

3º Quadrimestre 2004

Despesa de Pessoal	R\$1.000,00 Valor
<b>I - Despesa Total</b>	<b>116.796</b>
(+) Pessoal Encargos	116.796
Ativos	110.799
Inativos	5.423
Pensionistas	575
(+) Outras Despesas de Pessoal	0
<b>II - Deduções da Despesa</b>	<b>2.206</b>
<b>III - Despesa Total com Pessoal (I-II)</b>	<b>114.590</b>
<b>IV - Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>5.309.061</b>
<b>Percentual da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (III/IV)</b>	<b>2,16%</b>
<b>Limite Legal</b>	<b>3,00%</b>
<b>Limite de Alerta</b>	<b>2,70%</b>
<b>Limite Prudencial</b>	<b>2,85%</b>

Fonte: SIGGO

### DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR - CLDF				
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (A)	INSCRITOS			NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	LIQUIDADOS (B)	NÃO-LIQUIDADOS (C)	TOTAL (D=B+C)	
7.045.112,30	2.063.807,48	719.122,96	2.782.930,44	0

Fonte: SIGGO e informações fornecidas pela CLDF.

INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR - FASCAL				
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (A)	INSCRITOS			NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	LIQUIDADOS (B)	NÃO-LIQUIDADOS (C)	TOTAL (D=B+C)	
89.413,72	984,22	0,00	984,22	0

Fonte: SIGGO e informações fornecidas pelo FASCAL.

## RGF da Câmara Legislativa do DF - 1º Quadrimestre de 2005

Apreciado pelo Processo - TCDF N° 14.490/2005 - Decisão N° 3.253/2005.

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Despesa de Pessoal	R\$ 1.000,00 Valor
<b>I - Despesa Total</b>	<b>121.923</b>
(+) Pessoal Encargos	121.923
Ativos	115.588
Inativos	5.682
Pensionistas	653
(+) Outras Despesas de Pessoal	-
<b>II - Deduções da Despesa</b>	<b>1.159</b>
<b>III - Despesa Total com Pessoal ( I - II )</b>	<b>120.764</b>
<b>IV - Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>5.616.916</b>
<b>Percentual da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL ( III / IV )</b>	<b>2,15%</b>
<b>Limite Legal</b>	<b>3,00%</b>
<b>Limite de Alerta (90,00%)</b>	<b>2,70%</b>
<b>Limite Prudencial (95,00%)</b>	<b>2,85%</b>

Fonte: Siggo

## **RGF da Câmara Legislativa do DF - 2º Quadrimestre de 2005**

### **ATO DA MESA DIRETORA N.º 75, DE 2005. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2005.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo nº 001-000574/2005 e em cumprimento ao disposto no art. 54 combinado com art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Resolve:

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

Deputado FÁBIO BARCELLOS- Presidente  
Deputado CHICO FLORESTA -Vice-Presidente  
Deputado WILSON LIMA - Primeiro Secretário  
Deputado JOSÉ EDMAR - Segundo Secretário  
Deputado PENIEL PACHECO - Terceiro Secretário

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA N.º 75, DE 2005

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF  
2º QUADRIMESTRE - 2005

#### **DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

Período de apuração: setembro/2004 a agosto/2005.

Receita Corrente Líquida\* (A): 5.895.513.113,78

Ativos (B): 117.122.020,23

Inativos(C): 5.507.205,37

Pensionistas(D): 723.316,23

Total (E = B+C+D): 123.352.541,83

Percentual de gasto (E/A): 2,09

Limite (%): 3,00

(\*) – Fonte: SIAC – Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF (publicado na página da Secretaria de Fazenda)

Brasília, 22 de setembro de 2005

SANDRO LOPES MENDONÇA – Diretor de Administração e Finanças  
ALOÍSIO ANTONIO DE MENEZES EVARISTO – Chefe Substituto da Assessoria Especial  
de Fiscalização e Controle.

## **RGF da Câmara Legislativa do DF - 3º Quadrimestre de 2005**

### **ATO DA MESA DIRETORA N.º 005, DE 2006. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2005.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo nº 001-000574/2005 e em cumprimento ao disposto no art. 54 combinado com art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. Resolve:

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS- Presidente  
Deputado CHICO FLORESTA -Vice-Presidente  
Deputado WILSON LIMA - Primeiro Secretário  
Deputado JOSÉ EDMAR - Segundo Secretário  
Deputado PENIEL PACHECO - Terceiro Secretário

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA N.º 005, DE 2006

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF  
3º QUADRIMESTRE - 2005

#### **DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

##### **APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

Período de apuração: janeiro/2005 a dezembro/2005.

Receita Corrente Líquida\* (A): 6.149.618.267,35

Ativos (B): 122.189.828,84

Inativos(C): 3.489.701,79

Pensionistas(D): 789.602,21

Total (E = B+C+D): 126.469.132,84

Percentual de gasto (E/A): 2,06

Limite (%): 3,00

(\*) – Fonte: SIAC – Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF (publicado na página da Secretaria de Fazenda)

*Decisão ORDINÁRIA Nº 7887/2001 Processo TCDF Nº 222/2001*

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3627, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001**

**PROCESSO Nº 222/01**

**RELATOR: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

**EMENTA:** Auditoria de Regularidade, para verificação de informações constantes dos Relatórios de Gestão Fiscal, publicados pelos poderes do Distrito Federal e definição do percentual de gastos com pessoal entre os órgãos do Poder Legislativo - Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

**DECISÃO Nº 7887/2001**

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu firmar entendimento de que cabe para Câmara Legislativa Distrital e para o Tribunal de Contas do DF o percentual de 3% (três por cento) para cada, da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, para fins de cálculo do limite de gastos com pessoal, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/00 - LRF, c/c LDO/DF.

Presidiu a Sessão: a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram: os Conselheiros JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO. Participou: o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

**SALA DAS SESSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 2001**

**PUBLICAÇÃO:** DODF de 29/11/2001, págs. 56 a 70